



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

## LEI MUNICIPAL N.º 2.571/2010

**CONCEDE REVISÃO GERAL AOS  
VENCIMENTOS DOS SERVIDORES  
MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS  
PROVIDENCIAS.**

**SERGIO DRUMM**, Prefeito Municipal de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder revisão geral, a contar de 01 de janeiro de 2011, no percentual de 5% (cinco por cento), nos vencimentos dos servidores do Quadro Geral, Profissionais do Quadro do Magistério e nos Salários do Quadro de Empregos Públicos de que dispõe a Lei Municipal n.º 2.149/07 e suas alterações, e nos proventos de todos os servidores municipais ativos e inativos, na forma do inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

**Parágrafo Único** – A revisão de que trata esta lei será considerada para os fins do reajuste do Padrão de Referência a que se refere o art. 45 da Lei Municipal n.º 1.693/2001, com a redação dada pela Lei 2.486/2010, direito que se limita à eventual diferença ainda remanescente.

**Art. 2º** - É assegurado aos servidores e empregados municipais vencimento não inferior ao salário mínimo nacional.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes desta Lei tem previsão na LDO e na LOA e correrão por conta de dotações próprias da lei de meios.

**Art. 4º** - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL**,  
Estado do Rio Grande do Sul, aos 21 dias do mês de dezembro de 2010.

**SERGIO DRUMM**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

**PEDRO EMILIO MASSMANN**  
Secretario Municipal de Administração